



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:  
**Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

**Decreto n.º 60/2017:**

Redefine o âmbito das atribuições do Instituto Nacional de Tecnologias de Informação e Comunicação (INTIC).

**Decreto n.º 61/2017:**

Cria o Instituto Nacional de Governo Electrónico.

## CONSELHO DE MINISTROS

**Decreto n.º 60/2017**

de 6 de Novembro

Havendo necessidade de redefinir o âmbito das atribuições do Instituto Nacional de Tecnologias de Informação e Comunicação (INTIC), bem como adequar a sua estrutura ao quadro jurídico-administrativo preconizado para os institutos públicos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 82 da Lei n.º 7/2012, de 8 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3, do artigo 11 da Lei n.º 3/2017, de 9 de Janeiro, o Conselho de Ministros, Decreta:

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### ARTIGO 1

##### (Denominação e Natureza)

O Instituto Nacional de Tecnologias de Informação e Comunicação, abreviadamente designado INTIC, é uma instituição pública, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa.

##### ARTIGO 2

##### (Objecto)

O INTIC tem como objecto regular, supervisionar e fiscalizar o sector das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs).

##### ARTIGO 3

##### (Âmbito e Sede)

O INTIC é uma instituição de âmbito nacional com sede na Cidade de Maputo, podendo, sempre que o exercício das suas actividades o justifique, criar ou extinguir delegações ou outras formas de representação, em qualquer parcela do território nacional, por despacho do Ministro que superintende a área das Tecnologias de Informação e Comunicação, ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças.

##### ARTIGO 4

##### (Tutela)

1. O INTIC é tutelado pelo Ministro que superintende a área das TICs.

2. A tutela compreende:

- Propor ao Conselho de Ministros as normas, políticas e estratégias recomendadas pelo INTIC;
- Emitir directrizes para o INTIC no âmbito do presente Decreto;
- Propor a nomeação do Presidente do Conselho de Administração;
- Homologar a composição dos restantes membros do Conselho de Administração;
- Nomear o Director-Geral e os Directores Nacionais;
- Aprovar o Regulamento Interno do INTIC;
- Fiscalizar os órgãos, serviços, documentos e contas do INTIC.

##### ARTIGO 5

##### (Atribuições)

São atribuições do INTIC:

- Desempenhar as funções de regulação, supervisão e fiscalização do sector das TICs;
- Garantir a observância da legislação da área de TICs e fomentar a concorrência;
- Colaborar na elaboração e estabelecimento da agenda digital do país;
- Assegurar a governação da *Internet* em Moçambique;
- Licenciar e registar os provedores intermediários de serviços da área de TICs no geral e da *Internet* em particular;
- Auditar Sistemas de Informação (SI) e TICs em Moçambique;
- Garantir a implementação e o funcionamento do Sistema de Certificação Digital de Moçambique;
- Elaborar propostas de políticas, padrões, regulamentos que garantam a segurança e integridade dos sistemas e operações informáticas contra eventuais abusos e violações;

- i) Garantir a elaboração e implementação das políticas e estratégias de Segurança Cibernética;
- j) Fiscalizar e garantir a observância da legislação electrónica e das medidas de certificação e outras tendentes à segurança, integridade dos sistemas e operações informáticas contra eventuais abusos e violações;
- k) Realizar estudos e colaborar na produção de políticas e estratégias que concorram para a consolidação da Sociedade da Informação em Moçambique;
- l) Aplicar sanções decorrentes do incumprimento da legislação de TICs.

#### ARTIGO 6

##### (Competências do INTIC)

#### 1. Compete ao INTIC:

- a) Regular, supervisionar e fiscalizar o sector das TICs;
- b) Propor ao órgão de tutela a aprovação de instrumentos legais necessários para regulação do sector das TICs;
- c) Garantir o cumprimento da Lei de Transacções Electrónicas e os respectivos regulamentos;
- d) Divulgar e promover a aplicação da legislação do sector das TICs;
- e) Divulgar e promover a aplicação das transacções electrónicas, do comércio electrónico e do Governo Electrónico;
- f) Apresentar ao órgão de tutela propostas de regulamentos e outros diplomas de implementação da Lei de Transacções Electrónicas;
- g) Garantir a implementação e fiscalização do quadro de interoperabilidade do Governo Electrónico;
- h) Propor a aprovação dos padrões e arquitectura no âmbito do Quadro de Interoperabilidade do Governo Electrónico;
- i) Propor medidas e mecanismos visando proteger o consumidor no âmbito das transacções electrónicas, do comércio electrónico e do Governo Electrónico;
- j) Realizar actividades de padronização e normalização no domínio das TICs em estreita coordenação com o órgão que superintende a actividade de normalização e qualidade no país;
- k) Exercer a actividade reguladora sobre os operadores e prestadores de serviços informáticos, públicos e privados, garantindo a necessária qualidade;
- l) Propor os princípios e regras que devem orientar a informatização dos serviços do Estado e sistemas de informação nas instituições públicas;
- m) Criar mecanismos visando a protecção da indústria e serviços nacionais de TICs;
- n) Emitir, modificar, renovar, suspender ou cancelar as licenças e registos no âmbito das TICs;
- o) Emitir parecer sobre o licenciamento comercial das organizações comerciais na área das TICs;
- p) Estabelecer mecanismos para garantir a segurança e integridade dos sistemas e operações informáticas;
- q) Propor um quadro legal de protecção de dados pessoais e de combate a crimes cibernéticos;
- r) Garantir a gestão do domínio “.mz”;
- s) Realizar estudos sobre o mercado de TICs e propor acções estratégicas para o desenvolvimento da Sociedade da Informação em Moçambique;
- t) Propor ao órgão de tutela, políticas e estratégias que concorram para a consolidação da Sociedade de Informação em Moçambique;
- u) Realizar auditorias sobre o funcionamento, conformidade, segurança, qualidade de SI e TICs;

- v) Garantir a representação técnica do Governo nos organismos internacionais, regionais e sub-regionais do sector das TICs;
- w) Proceder à cobrança das taxas e multas;
- x) Propor ao Conselho de Ministros a actualização do valor das taxas.

2. Mediante autorização prévia do Ministro de tutela e do Ministro que superintende a área de Finanças, o INTIC pode deter participações sociais em entidades cujo objecto se identifique com a sua missão.

#### CAPÍTULO II

##### Estrutura Orgânica

#### ARTIGO 7

##### (Órgãos do INTIC)

São órgãos do INTIC:

- a) O Conselho de Administração;
- b) O Conselho Fiscal;
- c) A Direcção-Geral;
- d) O Conselho Consultivo;
- e) O Conselho Directivo;
- f) Conselho Técnico.

#### ARTIGO 8

##### (Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração é um órgão deliberativo, não executivo, cuja actividade é exercida em tempo parcial por cinco membros de idoneidade e experiência reconhecida.

2. São membros do Conselho de Administração:

- a) Presidente do Conselho de Administração, nomeado pelo Conselho de Ministro sob proposta do Ministro que superintende a área de TICs;
- b) Um Administrador indicado pelo Ministro que superintende a área de Finanças;
- c) Um Administrador indicado pelo Ministro que superintende a área de TICs;
- d) Um Administrador indicado pelo Ministro que superintende a área da Função Pública;
- e) Um Administrador indicado pelo Ministro que superintende a área da Justiça.

#### ARTIGO 9

##### (Competências do Conselho de Administração)

São competências do Conselho de Administração:

- a) Aprovar propostas de política, estratégias, legislação e regulamentos submetidos ao Ministro de tutela;
- b) Emitir e publicar regulamentos, normas e padrões de funcionamento do INTIC;
- c) Aprovar os planos de actividade anuais e plurianuais;
- d) Aprovar os planos financeiros anuais e plurianuais;
- e) Propor e rever as taxas e emolumentos;
- f) Homologar a contratação de auditores externos;
- g) Aprovar a aquisição de bens móveis e imóveis;
- h) Aprovar o balanço e contas referentes ao ano fiscal anterior;
- i) Homologar os actos da Direcção Geral em relação a aprovação, emissão, renovação, cancelamento de licenças e registos;
- j) Aprovar as propostas de carreiras profissionais, quadro de pessoal e os níveis de remuneração;
- k) Aprovar o plano de desenvolvimento de competências;

- l) Aprovar a celebração de contratos no âmbito de desenvolvimento de TICs;
- m) O Conselho de Administração pode, por resolução e em termos específicos, delegar poderes no âmbito das suas competências.

## ARTIGO 10

**(Competências do Director-Geral)**

## 1. São competências do Director-Geral:

- a) Gerir a actividade corrente do INTIC;
- b) Preparar normas necessárias para o funcionamento interno do INTIC;
- c) Preparar os planos de actividade anual e plurianual;
- d) Preparar o plano financeiro anual e plurianual e o respectivo orçamento;
- e) Propor a contratação de auditores externos;
- f) Propor a aquisição ou alienação de bens;
- g) Aprovar a emissão, renovação, cancelamento de licenças e registos;
- h) Preparar os extractos de contas referentes ao ano fiscal findo;
- i) Administrar os recursos humanos, financeiros e patrimoniais do INTIC;
- j) Contratar pessoal técnico, de apoio e consultores;
- k) Preparar os planos de carreiras profissionais, de recursos humanos bem como os níveis de remuneração;
- l) Assinar os contratos necessários para a execução dos seus deveres, no âmbito da sua competência;
- m) Assegurar as actividades de inspecção, cobrança das multas e outras sanções;
- n) Determinar a instauração de processos aos operadores e prestadores de serviços na área de TICs decorrentes do cumprimento das suas atribuições e competências;
- o) Propor projectos e metas para assegurar o desenvolvimento da área das TICs e a promoção da Sociedade de Informação;
- p) Delegar poderes no âmbito da sua competência.

2. Em caso de impedimento ou ausência do Director-Geral é substituído por um dos Directores Nacionais por si designado.

## CAPÍTULO III

**Regime Patrimonial, Financeiro e de Pessoal**

## ARTIGO 11

**(Património)**

Constitui património afecto ao INTIC a universalidade de bens, direitos e outros valores que lhes são alocados, adquiridos por compra, alienação, doação ou outros meios lícitos.

## ARTIGO 12

**(Receitas)**

Constituem receitas do INTIC:

- a) As dotações provenientes do Orçamento do Estado;
- b) As dotações, participações e subvenções que lhes sejam atribuídas pelo Estado e por outras pessoas colectivas de direito público;

- c) A percentagem das taxas destinadas ao INTIC, resultantes da sua actividade reguladora, nos termos da legislação aplicável;
- d) O produto da alienação ou oneração de bens próprios;
- e) Quaisquer outras receitas, rendimentos ou valores que provenham da sua actividade, delegação de competências, que por lei, contrato ou outro título lhe venham a pertencer ou a ser atribuídos.

## ARTIGO 13

**(Despesas)**

Constituem despesas do INTIC:

- a) Os encargos resultantes do seu funcionamento e do exercício das suas atribuições e competências;
- b) Os custos de manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis ou serviços que tenham de utilizar;
- c) As resultantes das acções da formação do pessoal;
- d) Outros encargos nos termos da legislação aplicável.

## ARTIGO 14

**(Regime de Pessoal)**

1. Os funcionários e agentes do Estado do INTIC regem-se pelo Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável.

2. Os trabalhadores contratados pelo INTIC regem-se pela Lei de Trabalho e demais legislação aplicável a contratos de trabalho.

3. Os Ministros que superintendem as áreas das TICs, Finanças e Função Pública, por diploma ministerial conjunto decidem a tabela salarial do INTIC.

## CAPÍTULO IV

**Disposições Finais**

## ARTIGO 15

**(Direitos Adquiridos)**

São salvaguardados os recursos humanos, financeiros e materiais no âmbito das actividades de regulação.

## ARTIGO 16

**(Estatuto Orgânico)**

Compete ao Ministro que superintende a área das TICs submeter a proposta do Estatuto Orgânico do INTIC à aprovação da Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de publicação do presente Decreto.

## ARTIGO 17

**(Regulamento Interno)**

O Ministro que superintende a área das TICs, aprova o Regulamento Interno do INTIC, no prazo de noventa (90) dias, a contar da data da publicação do Estatuto Orgânico.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 3 de Outubro de 2017.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

**Decreto n.º 61/2017****de 6 de Novembro**

Havendo necessidade de criar uma entidade de prestação de serviços de Governo Electrónico, ao abrigo do disposto no artigo 82 da Lei n.º 7/2012, de 8 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do Artigo 47 da Lei n.º 3/2017, de 9 de Janeiro, o Conselho de Ministros, Decreta:

**ARTIGO 1****(Criação)**

1. É criado o Instituto Nacional de Governo Electrónico, abreviadamente designado por INAGE.

2. O INAGE é uma instituição pública dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa.

**ARTIGO 2****(Âmbito e Sede)**

O INAGE é uma instituição de âmbito nacional e tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo, sempre que o exercício das suas actividades o justifique, criar ou extinguir delegações ou outras formas de representação, em qualquer parcela do território nacional, por despacho do Ministro que superintende a área das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças.

**ARTIGO 3****(Tutela)**

1. O INAGE é tutelado pelo Ministro que superintende a área das TICs.

2. A tutela compreende, designadamente, o poder de autorizar ou aprovar os seguintes actos:

- a) Propor ao Conselho de Ministros, políticas e estratégias para a implementação das TICs, no geral, e da Política, Plano Estratégico e Plano Operacional para a Sociedade de Informação, em particular;
- b) A Homologação de programas, planos de actividade, orçamento, incluindo relatórios anuais;
- c) A Fiscalização dos órgãos, serviços, documentos e contas do INAGE;
- d) O Regulamento Interno do INAGE.

**ARTIGO 4****(Atribuições)**

São atribuições do INAGE:

- a) Coordenar a implementação de actividades realizadas no domínio das tecnologias de informação e comunicação, em sinergia com outras entidades públicas, privadas e da sociedade civil;
- b) Elaborar e implementar soluções tecnológicas transversais para a Administração Pública e para a prestação de serviços do Governo Electrónico;
- c) Gerir a Plataforma Comum de Comunicação de Dados e de Interoperabilidade de sistema de Governo Electrónico, de alto débito, fiável, segura e eficiente;
- d) Implementar e gerir as soluções de Computação em Nuvem do Governo de Moçambique;
- e) Propor políticas, estratégias e normas que garantam o funcionamento e a segurança das infra-estruturas, aplicações e serviços do Governo Electrónico;
- f) Promover a inovação e modernização do Estado, com recurso a TICs, no âmbito da Reforma da Administração Pública;

- g) Prestar serviços de consultoria, aconselhamento e de apoio técnico a todos os órgãos e instituições do Estado no domínio das TICs, visando a melhoria e a segurança da prestação dos serviços públicos e dos processos e sistemas da governação do país;
- h) Implementar e gerir os Centros de Dados do Governo e os respectivos serviços;
- i) Garantir a criação de capacidades de recursos Humanos e tecnológicos no domínio das TICs a nível nacional e a transferência de conhecimento necessário para a implementação de soluções e serviços de TICs na Função Pública.

**ARTIGO 5****(Competências)**

Compete ao INAGE:

- a) Exercer as funções de entidade certificadora no âmbito do Sistema de Certificação Electrónica do Estado;
- b) Actuar como entidade certificadora de outros serviços, organismos e entidades públicas, nos casos em que essas funções lhes sejam especialmente cometidas por lei;
- c) Emitir no âmbito da actividade de certificação electrónica, certificados digitais identificadores da qualidade de titular de alto cargo, ou outros de especial relevo, da Administração Pública, nos termos a regulamentar;
- d) Garantir serviços de certificação digital temporal que permitam a validação cronológica de transacções e documentos electrónicos;
- e) Garantir o planeamento, implementação, coordenação e gestão da Rede Electrónica do Governo (GovNET);
- f) Garantir a segurança e confidencialidade da informação e realizar auditorias a Rede Electrónica do Governo (GovNET);
- g) Implementar mecanismos tecnológicos de segurança da GovNET e dos serviços do Governo Electrónico, seguindo as normas estabelecidas pela Entidade Reguladora de TICs;
- h) Definir, implementar e gerir o Centro de Gestão de Desastres e Emergências Computacionais e bem como do Centro de Recuperação de Dados do Governo;
- i) Realizar auditorias de segurança das infra-estruturas, aplicações e serviços do Governo Electrónico, seguindo as normas estabelecidas pela Entidade Reguladora de TICs;
- j) Implementar serviços de apoio permanente aos utilizadores da Rede Electrónica do Governo (GovNET);
- k) Assegurar a coordenação da implementação das acções no domínio das TICs, no sector público, com os principais parceiros de implementação, designadamente o sector privado, a sociedade civil, as instituições académicas e de pesquisa e as organizações de cooperação para o desenvolvimento;
- l) Implementar projectos e programas que explorem o potencial das TICs para melhorar a prestação de serviços e o desempenho do Sector Público;
- m) Desenvolver programas de educação, formação e sensibilização dirigidos aos dirigentes, funcionários públicos, estudantes, professores e sociedade civil;
- n) Implementar e gerir o Quadro de Interoperabilidade de Governo Electrónico;
- o) Implementar os padrões que garantem o estabelecimento e operação da Plataforma Comum de Comunicação de Dados e da Plataforma Comum de Informação do Governo;
- p) Apoiar tecnicamente todos os órgãos e instituições do



Estado no domínio das tecnologias de informação e comunicação, visando a melhoria da prestação de serviços públicos e da governação;

- g) Definir, implementar e gerir os Centros de Dados do Governo, garantindo o bom funcionamento de todos os sistemas e serviços instalados e a sua disponibilização ininterrupta;
- r) Empreender acções de mobilização dos recursos financeiros, materiais e humanos necessários à materialização da Política, do Plano Estratégico e do Plano Operacional para a Sociedade de Informação;
- s) Implementar actividades de padronização e normalização no domínio das TICs, em estreita coordenação com os órgãos que superintendem as actividades de normalização e qualidade no país;
- t) Realizar levantamentos e inquéritos sobre a situação das Tecnologias de Informação na função pública e proceder à sua actualização sistemática em estreita coordenação com os órgãos que superintendem as actividades de estatística no país;
- u) Gerir os recursos humanos, técnicos, materiais e financeiros colocados sob a sua responsabilidade;
- v) Realizar outras actividades que se enquadrem no âmbito das suas atribuições.

#### ARTIGO 6

##### (Órgãos do INAGE)

São órgãos do INAGE:

- a) Direcção-Geral;
- b) Conselho Consultivo;
- c) Conselho Directivo;
- d) Conselho Técnico.

#### ARTIGO 7

##### (Direcção)

O INAGE é dirigido por um Director-Geral, coadjuvado por um Director-Geral Adjunto, nomeados pelo Primeiro-Ministro sob proposta do Ministro que superintende a área das TICs.

#### ARTIGO 8

##### (Património)

Constitui património afecto ao INAGE a universalidade de bens, direitos e outros valores que lhes são alocados, adquiridos por compra, alienação, doação ou outros meios lícitos.

#### ARTIGO 9

##### (Receitas)

Constituem receitas do INAGE:

- a) As dotações provenientes do Orçamento do Estado;
- b) As dotações, participações e subvenções que lhes sejam atribuídas pelo Estado e por outras pessoas colectivas de direito público;
- c) O produto da alienação ou oneração de bens próprios;

- d) Quaisquer outras receitas, rendimentos ou valores que provenham da sua actividade, delegação de competências, que por Lei, contrato ou outro título lhe venham a pertencer ou a ser atribuídos.

#### ARTIGO 10

##### (Despesas)

Constituem despesas do INAGE:

- a) Os encargos resultantes do seu funcionamento e do exercício das suas atribuições e competências;
- b) Os custos de manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis ou serviços que tenham de utilizar;
- c) Os encargos resultantes das acções da formação do pessoal;
- d) Outros encargos nos termos da legislação aplicável.

#### ARTIGO 11

##### (Regime de Pessoal)

1. Os funcionários e agentes do Estado do INAGE regem-se pelo Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável.

2. Os trabalhadores contratados pelo INAGE regem-se pela Lei de Trabalho e demais legislação aplicável a contratos de trabalho.

3. Os Ministros que superintendem as áreas das TICs, Finanças e Função Pública, por diploma ministerial conjunto decidem a tabela salarial do INAGE.

#### ARTIGO 12

##### (Norma transitória)

Transitam para o INAGE os recursos humanos, financeiros e materiais, adquiridos para a prestação dos Serviços de Governo Electrónico.

#### ARTIGO 13

##### (Estatuto Orgânico)

Compete ao Ministro que superintende a área das TICs submeter a proposta do Estatuto Orgânico do INAGE à aprovação da Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de publicação do presente Decreto.

#### ARTIGO 14

##### (Regulamento Interno)

O Ministro que superintende a área das TICs, aprova o Regulamento Interno do INAGE, no prazo de noventa (90) dias, a contar da data da publicação do Estatuto Orgânico.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 3 de Outubro de 2017.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Preço — 21,00 MT